ESTATUTOS

DA

REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

APROVADOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21 DE OUTUBRO DE 1938

OF. GRÁFICAS DE A NOITE
RIO DE JANEIRO

ESTATUTOS

DA

REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

APROVADOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21 DE OUTUBRO DE 1938

OF. GRÁFICAS DE A NOITE
RIO DE JANEIRO

ESTATUTOS

DA

REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

ARTIGO 1.º

A Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, com séde nesta cidade à Rua Santo Amaro n.º 80, fundada em 17 de Maio de 1840, com Estatutos aprovados pelo Governo Imperial, por Decretos ns. 2.764 e 6.867 de 26 de Janeiro de 1861 e 23 de Março de 1878, pos-

teriormente alterados pelo Conselho Deliberativo em 9 de Dezembro de 1883, 17 de Agosto de 1889, 21 de Dezembro de 1896, 30 de Julho de 1908, 22 de Novembro de 1922, 23 de Julho de 1925, 15 de Julho de 1934, 17 de Janeiro de 1938, 15 de Setembro de 1938 e 21 de Outubro de 1938, pessoa jurídica de direito privado pelo seu registo feito ("Diário Oficial" de 14 de Novembro de 1938), compõe-se de número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, que hajam adquirido essa qualidade nas condições do Capítulo II. Os fins da Sociedade são os seguintes:

a) — manter e custear nos hospitais de sua propriedade, sitos à Rua Santo Amaro n.º 80, Rua Fialho n.º 20 e no Sanatório para Tuberculosos, sito à Rua Florianópolis, em Jacarépaguá, os serviços hospitalares necessários ao tratamento dos sócios que adoecerem e precisarem ser internados; bem como prover ao enterramento daqueles que aí vierem a falecer;

b) — facultar que, dentro das horas regulamentares para as consultas médicas nos ambulatórios de seus hospitais, sejam atendidos pelos respetivos médicos os sócios que não necessi-

tem internar-se, fornecendo a farmácia do Hospital os respetivos medicamentos;

c) — prover com os recursos necessários ao enterramento dos sócios que vierem a falecer fóra dos hospitais da Sociedade, em estado de pobreza, comprovada esta circunstância por autoridade legal;

d) — auxiliar, pela fórma mais adequada, os sócios que, por moléstia grave ou outra causa justa, tiverem de mudar de localidade e se encontrem sem recursos para fazê-lo;

e) — internar em Casa de Saude apropriada os sócios que estiverem atacados de doença mental;

f) — manter e custear os serviços necessários ao funcionamento do asilo denominado RETIRO DA VELHICE, inaugurado em 23 de Março de 1924, em Jacarépaguá, destinado ao recolhimento dos sócios do sexo masculino que forem necessitados e que não estejam doentes, mas que, pela sua avançada idade ou invalidez, não possam trabalhar para prover à sua subsistência. Este benefício será futuramente estendido aos sócios do sexo feminino, quando a Sociedade construir outro edifício para tal fim. O

número de internados será limitado à capacidade de cada edifício;

g) — fundar e manter em Portugal, logo que os recursos da Sociedade o permitam, um serviço hospitalar destinado ao tratamento dos sócios ou às viuvas destes que, acidentalmente, aí adoeçam, quando em viagem, ou daqueles que, tendo residido no Brasil e regressado à pátria, temporária ou definitivamente, se encontrem necessitados de assistência médica ou hospitalar, ou de recursos para repatriamento;

h) — voluntariamente envidar esforços para que os portugueses de procedimento irregular se corrijam e se empreguem em trabalho honesto;

i) — praticar, a juizo da Diretoria e quando aprovados em sessão pela maioria dos seus membros, quaisquer atos de beneficência não consignados nestes Estatutos.

Parágrafo único — Enquanto os rendimentos de que trata o artigo 14.º não forem suficientes para as despesas hospitalares, a Sociedade não praticará os benefícios consignados nas alíneas *d)* e *g)* deste artigo, nem os que constam do artigo 64.º.

CAPÍTULO II

Dos sócios, sua admissão, qualificação, direitos, deveres e penalidades

ARTIGO 2.º

Poderão fazer parte da Sociedade, como sócios efetivos, portugueses e brasileiros, de ambos os sexos, que, tendo ocupação honesta e bom procedimento, não se tiverem manifestado infensos à mesma Sociedade, ou cuja admissão não seja julgada inconveniente, a juizo exclusivo da Diretoria.

§ 1.º — A admissão de sócios efetivos será precedida de proposta feita por um sócio e deverá conter: o nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado e residência do proposto.

§ 2.º — O proposto, que estiver nas condições do artigo 2.º § 1.º e fôr aceito, contribuirá, no ato de receber o diploma, com a quantia especificada na tabela que nessa ocasião estiver em vigor para a admissão de sócios efetivos.

§ 3.º — Se o proposto fôr maior de 40 anos, somente poderá ser admitido com aprovação especial da Diretoria, pagando como jóia a quantia que a mesma Diretoria arbitrar.

§ 4.º — Os sócios do sexo feminino, qualquer que seja a sua categoria de sócio, não poderão votar nem ser votados.

ARTIGO 3.º

Os sócios dividem-se nas seguintes categorias: — Efetivos, Benfeitores, Beneméritos e Honorários.

SÓCIOS EFETIVOS

ARTIGO 4.º

São qualificados sócios efetivos todos os indivíduos, de ambos os sexos, legalmente admitidos, conforme o disposto no artigo 2.º e seus parágrafos, e compete-lhes o seguinte:

§ 1.º — Promover a entrada de novos sócios e concorrer por todos os meios honestos, para a prosperidade da Sociedade.

§ 2.º — Auxiliar a Diretoria em todos os seus atos, para os quais seja reclamado o seu concurso, não só relativamente a sindicâncias e informações, mas tambem à prática de atos de beneficência.

§ 3.º — Tomar parte nas Assembleias Gerais, desde que estejam no gôzo dos seus direitos so-

ciais e civis, aceitar os cargos para que forem eleitos, dos quais só poderão eximir-se no caso de impossibilidade justificada ou reeleição.

SÓCIOS BENFEITORES

ARTIGO 5.º

São qualificados sócios benfeitores e adquirem este título:

§ 1.º — Os sócios eleitos Conselheiros Mordomos que desempenharem o seu mandato e hajam, na vigência do seu cargo, contribuido com quantia nunca inferior a réis 5:000$000, ou prestado serviços equivalentes.

§ 2.º — Os sócios e pessoas que hajam concorrido para o fundo social com donativos valiosos, nunca inferiores a réis 8:000$000, ou prestado serviços equivalentes, bem assim todas as pessoas que por qualquer fórma tambem tiverem prestado à Sociedade serviços profissionais ou científicos e mereçam, a juizo da Diretoria, tal distinção.

SÓCIOS BENEMÉRITOS

ARTIGO 6.º

São qualificados sócios beneméritos e adquirem este título:

§ 1.º — Os membros da Diretoria, quando terminarem o seu mandato.

§ 2.º — Os sócios eleitos Conselheiros Mordomos, que desempenharem o seu mandato e hajam tomado a seu cargo o pagamento das despesas hospitalares no seu mês de mordomia, no todo, ou, pelo menos, em um terço.

§ 3.º — Os sócios reeleitos Conselheiros Mordomos, que já tenham exercido o cargo e contribuido com a quantia estipulada no artigo 5.º § 1.º, desde que aceitem a reeleição, exerçam o cargo e contribuam para as despesas hospitalares, pelo menos com um terço.

§ 4.º — Os sócios e quaisquer outras pessoas que hajam continuamente concorrido para o desenvolvimento e prosperidade da Sociedade, com favores e serviços considerados de alto valor, ou que hajam feito donativos importantes, nunca inferiores a réis 15:000$000.

§ 5.º — Os sócios que individualmente promoverem a admissão de 100 sócios efetivos, que tenham sido aceitos e pago as respectivas jóias.

SÓCIOS HONORÁRIOS

ARTIGO 7.º

São qualificados sócios honorários e adquirem este título:

§ 1.º — As pessoas que, tendo prestado à Sociedade serviços de alta relevância, em igualdade de condições dos consignados no artigo 6.º §§ 2.º, 3.º e 4.º, mereçam esta distinção.

§ 2.º — Os sócios benfeitores e beneméritos que, por qualquer circunstância, vierem a pertencer a outra nacionalidade, que não a portuguesa ou brasileira, para os fins do artigo 8.º.

ARTIGO 8.º

Os sócios benfeitores, beneméritos, honorários e efetivos, gozarão dos direitos e vantagens consignados nestes Estatutos.

PENALIDADES

ARTIGO 9.º

A Diretoria poderá aplicar a pena de "suspensão de direitos de sócio" pelo tempo de um a seis meses, e pedir ao Conselho Deliberativo maior prazo, ou ainda propôr a exclusão de sócio:

§ 1.º — Ao sócio que, em tratamento no Hospital ou em qualquer das suas dependências, praticar atos contrários à moral e bons costumes ou que, sendo admoestado, se recusar a

cumprir as determinações legais da Diretoria e dos respetivos Regulamentos.

§ 2.º — Ao sócio que tiver obtido socorros ou benefícios da Sociedade sob falsos fundamentos ou que haja concorrido para informações injustas ou de má fé.

§ 3.º — Ao sócio que proceder de fórma a prejudicar, direta ou indiretamente, os créditos ou fins da Sociedade, ou que haja abusado da sua confiança, desviando ou extraviando com dôlo os haveres da Sociedade.

ARTIGO 10.º

Quando se tratar da exclusão de um sócio, qualquer que seja a sua categoria, ser-lhe-á permitido apresentar sua defesa, por escrito ou verbalmente, perante o Conselho Deliberativo, que para esse fim deverá ser convocado.

ARTIGO 11.º

O sócio que tiver incorrido nas penas cominadas pelo artigo 9.º, somente poderá ser reintegrado no gôzo de seus direitos sociais depois de o requerer à Diretoria e desde que esta defira o seu requerimento, ficando deferimento e

denegação sujeitos à aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 12.º

O sócio que, iludindo a boa fé da Diretoria, tiver sido inscrito no registo da Sociedade com declarações inexátas sôbre a sua idade, origem, antecedentes, etc., será sumariamente eliminado do quadro social e não terá direito a rehaver qualquer quantia com que haja contribuido para o patrimônio da instituição.

CAPÍTULO III

Do patrimônio social, rendimento e sua aplicação

ARTIGO 13.º

O patrimônio da Sociedade compor-se-á:

a) — dos edifícios dos hospitais, à Rua Santo Amaro n.º 80 e Rua Fialho n.º 20, nesta Capital; da propriedade à Rua Florianópolis n.º 112, onde estão construidos o "Retiro da Velhice" e o Sanatório para Tuberculosos e de quaisquer outros que a Sociedade venha a adquirir; de bens imóveis e móveis, jóias, alfaias,

títulos de renda de qualquer espécie que já possua e que venha a possuir ou adquirir;

b) — do produto integral das jóias pagas pelos sócios, ou simplesmente do saldo dessa arrecadação que não tenha sido absorvido pelas despesas ordinárias, quando estas não sejam cobertas pelas receitas ordinárias;

c) — das heranças, legados, donativos ou liberalidades de qualquer natureza, feitas à Sociedade, quando não tenham fins especiais designados pelos doadores;

d) — do saldo excedente entre a Receita ordinária e a Despesa ordinária, que a Diretoria possa capitalizar sem preterição dos socorros necessários.

ARTIGO 14.º

Constituem rendas ordinárias:

a) — os juros ou renda de títulos de qualquer espécie, bem como o rendimento de quaisquer propriedades que a Sociedade já possua ou venha a adquirir;

b) — as cotizações voluntárias ou quaisquer quantias doadas à Sociedade sem aplicação especial consignada ao patrimônio;

c) — as jóias da Diretoria e dos Conselheiros Mordomos.

ARTIGO 15.º

Constituem despesas ordinárias da Sociedade as quantias necessárias:

a) — ao custeio dos hospitais, "Retiro da Velhice", Sanatório para Tuberculosos e outros, em todas as suas modalidades;

b) — aos socorros e atos de benemerência permitidos nestes Estatutos;

c) — ao expediente, conservação e asseio, indispensaveis aos hospitais e outros estabelecimentos da Sociedade;

d) — aos gastos oriundos de reclamações de direitos e a quaisquer outros praticados em defesa dos interesses da Sociedade.

ARTIGO 16.º

As despesas ordinárias serão feitas com os rendimentos especificados no artigo 14.º e seus parágrafos, e, quando êstes forem insuficientes, com o produto das jóias dos sócios na parte que se torne necessária à cobertura integral das despesas.

ARTIGO 17.º

As somas em dinheiro serão empregadas em bens imóveis, apólices da dívida pública funda-

da ou obrigações do Governo, que gozem dos mesmos privilégios das apólices, e outros títulos de renda de comprovado valor, com assentimento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — Os títulos mencionados no artigo 17.º que a Sociedade já possuir e os que vier a adquirir, serão depositados pelo Tesoureiro em Bancos ou estabelecimentos de crédito da confiança e escolha da Diretoria, contra documento comprobatório desse depósito.

ARTIGO 18.º

Os bens imóveis, apólices da dívida pública, obrigações e quaisquer outros títulos de renda que a Sociedade possua, não poderão ser hipotecados, caucionados, alienados ou vendidos sem autorização do Conselho Deliberativo, expressamente convocado para êsse fim, e sem que a autorização seja aprovada, pelo menos por dois terços dos membros presentes.

Parágrafo único — Para execução do que dispõe o artigo 18.º, ou quaisquer outros fins, os títulos de renda da Sociedade, depositados conforme o parágrafo único do artigo 17.º, só poderão ser retirados mediante proposta e auto-

rização assinadas pela Diretoria, concedidas e justificadas em sessão prévia da mesma.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais dos sócios

ARTIGO 19.º

As assembleias gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias; as ordinárias serão convocadas por biênio; e as extraordinárias, quando a Diretoria as julgar necessárias.

ARTIGO 20.º

Na primeira quinzena de Dezembro, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária para proceder à eleição de quinze sócios, que farão parte do Conselho Deliberativo no biênio seguinte.

ARTIGO 21.º

As assembleias gerais extraordinárias não têm época determinada; serão convocadas quando isso fôr necessário.

ARTIGO 22.º

Considerar-se-á constituida a Assembleia Geral dos sócios e habilitada para decidir todos os assuntos de sua competência logo que, no dia, hora e lugar designados na convocação, estiverem presentes 50 sócios, inclusive os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo. Se, porém, meia hora depois de marcada, aquele número de sócios não estiver reunido, será feita nova convocação para outro dia que o Diretor-Presidente designará; e nessa reunião, considerar-se-á a Assembleia Geral reunida com o número de sócios que se acharem presentes até meia hora depois da designada, e as deliberações que nela forem tomadas ou votadas terão inteira validade e obrigarão os ausentes.

ARTIGO 23.º

As assembleias gerais não poderão tomar resoluções estranhas aos motivos da sua convocação.

ARTIGO 24.º

A Assembleia Geral de que trata o artigo 74.º dêstes Estatutos, não poderá funcionar, quer em

primeira quer em segunda convocação, com número de sócios inferior a trezentos (300).

ARTIGO 25.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas à pluralidade de votos presentes.

ARTIGO 26.º

Fazem parte da Assembleia Geral todos os sócios efetivos no gôzo dos direitos que lhes são conferidos por êstes Estatutos.

ARTIGO 27.º

As assembleias gerais serão convocadas por anúncios publicados pelo menos por 3 vezes, em dois ou mais jornais de maior circulação desta Capital, com cinco dias livres de antecedência, pelo menos, e serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade, e, na falta dêste, por aquele que legalmente o substitua, pela fórma consignada no artigo 39.º O Presidente nomeará, dentre os sócios, um primeiro e um segundo secretário, para auxiliarem os trabalhos durante a sessão.

SECÇÃO I

CAPÍTULO V

Da administração da Sociedade, Diretoria, Conselho Deliberativo e suas atribuições

ARTIGO 28.º

A Sociedade será administrada e dirigida por uma Diretoria e por um Conselho Deliberativo, com atribuições definidas nêstes Estatutos.

ARTIGO 29.º

A Diretoria da Sociedade, eleita bienalmente, de conformidade com o disposto no Capítulo VIII, compôr-se-á dos seguintes cargos:

Presidente
Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
1.º Tesoureiro
2.º Tesoureiro
Síndico
1.º Procurador
2.º Procurador
3.º Procurador
4.º Procurador

ARTIGO 30.º

São atribuições da Diretoria:

a) — velar pelo exato cumprimento dêstes Estatutos e dos Regulamentos que estiverem em vigor na Sociedade;

b) — tomar todas as deliberações necessárias para conseguir os fins a que a Sociedade se destina;

c) — organizar as tabelas e os Regulamentos necessários à boa execução dos serviços internos e da administração geral e solicitar do Conselho Deliberativo a sua aprovação;

d) — nomear os empregados, estipular os seus ordenados, designar-lhes suas obrigações e atribuições e demití-los, quando julgar conveniente;

e) — tomar conhecimento das contas prestadas pelo Tesoureiro mensalmente, ou quando os demais membros da Diretoria o julgarem necessário;

f) — autorizar todas as despesas ordinárias e extraordinárias, não podendo as últimas exceder de réis 50:000$000, sem prévia consulta ao Conselho Deliberativo;

g) — fazer a aplicação das somas em dinheiro, pela fórma designada no art. 17.º;

h) — propôr ao Conselho Deliberativo a reforma ou modificação dos Estatutos e quaisquer outras providências que dependam da sua aprovação;

i) — providenciar sôbre todos os casos eventuais, não previstos nos presentes Estatutos e respetivos regulamentos;

j) — representar a Sociedade em todos os atos necessários, sustentar e defender seus direitos em juizo e fóra dele, ativa e passivamente, com poderes necessários, podendo delegar os mesmos poderes em uma ou mais pessoas;

k) — prover à substituição temporária de qualquer Diretor, em caso de ausência ou impedimento demorado, convidando para êsse fim um sócio que esteja nas condições de desempenhar condignamente o cargo.

ARTIGO 31.º

Para bôa regularidade do serviço geral, deverá a Diretoria reunir-se em sessão pelo menos uma vez por semana, não podendo deliberar sem que a maioria dos seus membros esteja presente.

ARTIGO 32.º

Todos os assuntos que forem apresentados e discutidos em sessão de Diretoria, serão decididos pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO 33.º

Em conformidade com as disposições dos artigos 5.º, 6.º e 7.º, a Diretoria póde conferir títulos de sócios Benfeitores, Beneméritos e Honorários.

ARTIGO 34.º

Compete à Diretoria propor ao Conselho Deliberativo os nomes de quaisquer pessôas compreendidas no artigo 69.º e para elas solicitar a honrosa distinção da Sociedade — Cruz Humanitária —, a qual lhes será entregue com toda a solenidade, em dias especialmente designados.

ARTIGO 35.º

A Diretoria poderá dar aos sócios, que estiverem na pósse de seus direitos sociais, atestados de serviço, se os tiverem atendíveis, caso sejam a bem do seu direito ou para sua defesa.

ARTIGO 36.º

Enquanto qualquer Diretor exercer o mandato, não poderá receber título ou distinção alguma da Sociedade, que porventura haja merecido, salvo se fôr enunciado e conferido pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 37.º

Sempre que os recursos sociais o permitirem, a Diretoria mandará solenizar no mês de Setembro de cada ano, a festa de São João de Deus, padroeiro do Hospital.

SECÇÃO II

Atribuições e deveres dos Diretores

ARTIGO 38.º

Do Presidente

Compete ao Diretor-Presidente:

a) — a convocação das reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e Conselho Deliberativo;

b) — abrir e presidir às sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais, dirigir os seus trabalhos tendo neles vóto de desempate, excepto quando se tratar de eleições; nêste caso, havendo igualdade de votos, será considerado eleito o sócio mais antigo;

c) — apresentar em reunião do Conselho Deliberativo, o Relatório do biênio, o qual deverá conter as verbas da — Receita e Despesa — os valores existentes, os benefícios concedidos, o movimento hospitalar, e todas as declarações

que possam esclarecer o estado geral da Sociedade, e fazer menção especial de todas as pessoas que, por seus serviços, bem tiverem merecido da Sociedade;

d) — suspender, por motivo justo, as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e designar dia e hora para nova reunião;

e) — resolver todos os casos e ocorrências que dependerem de pronta solução, dando disso conhecimento na primeira sessão da Diretoria;

f) — despachar as requisições que lhe forem apresentadas, mandando informá-las por quem competir;

g) — subscrever os termos de abertura e fechamento e rubricar os livros das atas e pôr o "pague-se" em todas as contas devidamente conferidas;

h) — assinar com o Diretor-Tesoureiro, os documentos de levantamento de dinheiros de qualquer procedência e os cheques de retirada de importâncias depositadas em Bancos;

i) — representar a Diretoria, ou nomear um dos diretores para que a represente, em todos os atos solenes a que tenha de comparecer;

j) — exercer, finalmente, todas as atribuições e encargos que lhe forem cometidos pelos respetivos Regulamentos;

k) — entrar para a Sociedade com a jóia de um conto e quinhentos mil réis, da qual fica isento se já tiver exercido êste ou outro qualquer cargo da Diretoria, seja por eleição, reeleição ou convite da Diretoria, e pago a respetiva jóia.

ARTIGO 39.º

Ao Vice-Presidente compete:

a) — substituir o Presidente em todos os seus cargos e atribuições, seja no caso de impedimento ou ausência temporária, seja no de renúncia;

b) — entrar para a Sociedade com a jóia de um conto de réis, da qual fica isento se estiver nas condições do artigo 38.º, alínea *k)*.

ARTIGO 40.º

Dos Secretários

Ao Diretor-1.º Secretário competem as atribuições consignadas nas alíneas dêste artigo. Ao Diretor-2.º Secretário compete substituir, nos seus impedimentos, o 1.º Secretário e tomar parte nas sessões da Diretoria;

a) — a redação e leitura das atas das sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

b) — redigir e assinar os ofícios, circulares, avisos relativos ao expediente, conforme as deliberações da Diretoria, ou que lhe forem estabelecidas pelos Regulamentos;

c) — receber toda a correspondência dirigida à Sociedade e arquivá-la, depois de ter dado à Diretoria conhecimento da mesma;

d) — ter sob guarda e conservar em boa ordem o arquivo e a biblioteca da Sociedade;

e) — passar à vista de despacho do Diretor-Presidente, os atestados, certidões e outros quaisquer documentos respeitantes a algum sócio, que os haja requerido à Diretoria, a bem do seu direito;

f) — fiscalizar a escrituração da Sociedade para que seja feita com clareza e asseio;

g) — rubricar as contas a pagar, depois de feita a competente verificação;

h) — entrar, cada um dos Diretores-Secretários, para a Sociedade com a jóia de um conto de réis, da qual, todavia, ficam isentos no caso previsto na alínea *k)*, do artigo 38.º.

ARTIGO 41.º

Dos Tesoureiros

Compete ao Diretor-1.º Tesoureiro dar execução às atribuições consignadas nas alíneas dêste artigo. Ao Diretor-2.º Tesoureiro compete substituir, nos seus impedimentos, o Diretor-1.º Tesoureiro e tomar parte nas sessões da Diretoria:

a) — fazer a arrecadação de todos os rendimentos do patrimônio social, jóias, donativos, doações e quaisquer outros benefícios feitos à Sociedade;

b) — fazer a aplicação dos dinheiros e outros valores, conforme fôr deliberado em sessão da Diretoria;

c) — depositar em Bancos de reconhecido crédito, à escolha da Diretoria, os saldos em dinheiro, em seu poder;

d) — assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos de levantamento de quantias de qualquer procedência e os cheques para retirada de dinheiros depositados em Bancos;

e) — pagar todas as contas que disserem respeito às despesas legalmente autorizadas, depois

da respetiva conferência do Procurador, rubrica do Secretário e "pague-se" do Presidente;

f) — apresentar à Diretoria, mensalmente ou quando por ela fôr exigido, um balancete das quantias recebidas e pagas, declarando a sua procedência e aplicação, bem como exibir, nessa ocasião, as cadernetas dos Bancos onde a Sociedade tiver suas contas correntes;

g) — entrar para a Sociedade com a jóia de um conto de réis, da qual, todavia, fica isento, no caso previsto na alínea *k)*, do artigo 38.º.

ARTIGO 42.º

Do Síndico

Compete ao Diretor-Síndico:

a) — procurar aumentar o número de sócios, por todos os meios ao seu alcance;

b) — informar as petições dos sócios, tanto a respeito dos fatos alegados como da ação moral que os tiver determinado, de fórma que a Diretoria possa resolver com justiça;

c) — visar as propostas que lhe forem apresentadas para admissão de sócios;

d) — entrar para a Sociedade com a jóia de um conto de réis, da qual todavia, fica isento, no caso previsto na alínea *k)*, do artigo 38.º.

ARTIGO 43.º

Dos Procuradores

Ao 1.º Procurador compete:

a) — comprar, de acordo com a Diretoria, os gêneros para consumo, medicamentos e todos os objetos necessários ao uso dos Hospitais;

b) — conferir as contas e documentos relativos a fornecimentos feitos aos Hospitais;

Ao 2.º Procurador compete:

a) — mandar proceder, de acôrdo com a Diretoria, às construções, concertos e reparos de que careçam os edifícios dos Hospitais e suas dependências, ou de quaisquer outras propriedades pertencentes à Sociedade, zelando pela sua conservação;

b) — conferir as contas e mais documentos que tiverem de ser pagos e que digam respeito às obras e reparações feitas nas propriedades da Sociedade;

Ao 3.º Procurador compete:

a) — comprar, de acordo com a Diretoria, os gêneros para consumo e todos os objetos necessários aos estabelecimentos RETIRO DA VELHICE e SANATÓRIO para tuberculosos;

b) — conferir as contas e mais documentos que tiverem de ser pagos e digam respeito às aquisições a que se refere a letra anterior.

Ao 4.º Procurador compete:

a) — substituir os outros Procuradores em seus impedimentos temporários;

b) — auxiliá-los sempre que para isso seja solicitado por qualquer deles.

Parágrafo único — Além das atribuições e funções de seu cargo, os Procuradores exercerão mais as que lhes forem atribuidas pelos regulamentos, entrando, cada um, para a Sociedade com a jóia de um conto de réis, salvo o disposto na alínea *k)* do artigo 38.º.

SECÇÃO III

Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 44.º

O Conselho Deliberativo compõe-se dos onze membros da Diretoria em exercício, de todos os ex-Diretores que tenham exercido o cargo por mais de um ano, dos sócios Beneméritos, e de 15 sócios efetivos ou Benfeitores, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1.º — Os sócios efetivos ou Benfeitores, terminado o biênio para que foram eleitos, perdem o assento no Conselho.

§ 2.º — Será permitida a reeleição dêstes membros.

ARTIGO 45.º

As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Diretor-Presidente, e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

ARTIGO 46.º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á para deliberar sobre quaisquer assuntos de sua competência, quando a Diretoria o julgar conveniente.

Além das reuniões que a Diretoria considerar necessárias e das que forem requeridas por 15 ou mais membros, haverá três reuniões anuais, sendo a primeira no mês de Fevereiro, para efeitos da alínea *j)* dêste artigo, para atender quaisquer reclamações feitas, tomar conhecimento do balancete do semestre anterior; e, sendo início do biênio administrativo, para efeitos da alínea *i)* e para aprovação das contas do biênio anterior.

A segunda reunião terá lugar na primeira quinzena de Agosto, para efeitos da alínea *j)*, atender quaisquer reclamações feitas e tomar conhecimento do balancete do semestre anterior.

A terceira reunião terá lugar na primeira quinzena de Dezembro, para efeitos da alínea *b)* e *j)*; e, sendo o fim do biênio administrativo, ainda para os efeitos das alíneas *a)* e *c)*.

Parágrafo único — Não se realizando no dia designado a reunião ordinária, esta se fará no mesmo dia e hora da semana seguinte.

É da competência do Conselho Deliberativo:

a) — eleger a Diretoria, como preceituam os artigos 53.º, 54.º e 55.º

b) — eleger anualmente os Conselheiros Mordomos e seus suplentes, de acôrdo com o artigo 58.º e seus parágrafos;

c) — eleger uma comissão de três sócios, que podem não pertencer ao Conselho Deliberativo, para dar parecer sobre o relatório e contas do biênio, apresentados pela Diretoria:

d) — reformar os Estatutos quando seja mister, de conformidade com o artigo 67.º e seu parágrafo;

e) — aprovar, com ou sem alterações, ou rejeitar os Regulamentos que a Diretoria apresentar;

f) — decidir sobre alienação de bens e fundos sociais, a que deverá preceder proposta da Diretoria, guardadas as determinações do artigo 18.º;

g) — resolver sob proposta da Diretoria, sobre suspensão, exclusão ou readmissão de sócios;

h) — autorizar ou não despesas extraordinárias, quando excedam de réis 50:000$000.

i) — empossar a Diretoria eleita, bem como os 15 membros do Conselho Deliberativo eleitos pela Assembleia Geral, de acôrdo com os dispositivos do artigo 20.º;

j) — deliberar sôbre quaisquer outros assuntos que a Diretoria lhe submeter, a bem da Sociedade.

ARTIGO 47.º

O Conselho Deliberativo funciona quando presentes trinta dos seus membros, nas condições do artigo 44.º e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; mas, se aquele número não se reunir, meia hora depois da marcada, será convocada nova reunião que validamente deliberará com qualquer número, sempre que os Conselheiros reunidos estejam em número superior aos membros da Diretoria presen-

tes, excepto no caso previsto no artigo 74.º, que só poderá ser resolvido achando-se reunidos 40 dos seus membros, e nunca por menos de dois terços de votos presentes.

ARTIGO 48.º

A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo Diretor-Presidente, por meio de aviso publicado, pelo menos por três vezes, em dois ou mais jornais de maior circulação desta cidade, com antecipação de cinco dias livres, pelo menos, declarando-se o objeto da reunião.

Parágrafo único — Tanto as reuniões do Conselho Deliberativo, como as da Diretoria, serão realizadas, na sala previamente destinada, na séde da Sociedade, salvo motivo de força maior, sendo, neste caso, dado aviso prévio da mudança de lugar, pela imprensa.

ARTIGO 49.º

À Comissão de Contas eleita de acôrdo com os dispositivos do artigo 46.º, alínea *c)*, serão franqueados os livros e todos os documentos necessários a habilitá-la a dar o respetivo parecer em prazo nunca excedente de 60 dias, parecer êste que será impresso e incorporado ao relatório.

CAPÍTULO VI

Dos Conselheiros Mordomos

ARTIGO 50.º

Os Conselheiros Mordomos serão eleitos como dispõe o artigo 52.º e compete-lhes:

a) — no mês designado para a sua Mordomia coadjuvar os Diretores-Procuradores na administração dos serviços internos dos Hospitais;

b) — substituir qualquer dos membros da Diretoria, quando para êste fim fôr convidado;

c) — entrar para a Sociedade com a jóia de um conto de réis.

ARTIGO 51.º

O Conselheiro Mordomo que, por impedimento justificado, não puder exercer o cargo, será substituido pelo suplente na ordem de votação.

Parágrafo único — O suplente, que vier desempenhar o cargo de Conselheiro Mordomo, cumprirá as mesmas disposições do artigo 50.º, e gozará das regalias que lhe são conferidas por êstes Estatutos.

CAPÍTULO VII

Das eleições

ARTIGO 52.º

A eleição dos onze membros da Diretoria, dos doze Conselheiros Mordomos, dos doze suplentes Mordomos e dos três membros da Comissão de Contas, será feita pelo Conselho Deliberativo, sendo bienalmente para a Diretoria e Comissão de Contas, e, anualmente, para os Conselheiros Mordomos e suplentes Mordomos.

Parágrafo único — Para execução do disposto no artigo 52.º, serão observadas as disposições consignadas nos artigos 47.º e 48.º.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

ARTIGO 53.º

Aberta a sessão, lida e aprovada a ata e dado conhecimento do expediente, serão em seguida nomeados pela Mesa dois escrutinadores, e, após, proceder-se-á à eleição dos membros da nova Diretoria.

ARTIGO 54.º

Concedido pela Mesa o tempo indispensavel para que cada eleitor se muna de uma cédula, o Presidente mandará em seguida o Secretário

proceder à chamada dos eleitores inscritos no respetivo livro de presenças, e, à proporção que cada um fôr chamado, ir-se-á depositando na urna a respetiva cédula, a qual deverá conter onze nomes de sócios, com a designação do respetivo cargo. Concluida a chamada, far-se-á em seguida a respetiva contagem e apuração.

ARTIGO 55.º

Terminada a apuração, o Presidente proclamará eleitos Diretores, os sócios que tiverem obtido maioria absoluta de votos, e, no caso que não haja obtido essa maioria, se fará em seguida nova chamada e escrutínio, no qual somente entrarão os nomes dos sócios mais votados para cada um dos cargos; e se, feita a apuração, houver empate, será considerado eleito o sócio mais antigo.

Parágrafo único — A Diretoria eleita será empossada pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 56.º

É nulo o escrutínio em que o número de cédulas exceder o dos votantes. As cédulas em branco e as que contiverem nomes não legíveis, não serão contadas, calculando-se a maioria somente sobre as cédulas válidas.

ARTIGO 57.º

Será de dois anos o mandato dos sócios eleitos para a Diretoria, podendo ser reeleitos.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS MORDOMOS E SUPLENTES

ARTIGO 58.º

A eleição dos Conselheiros Mordomos e suplentes será feita pela mesma fórma que a dos Diretores, devendo, porém, a Diretoria apresentar uma lista com vinte e quatro nomes de sócios e sobre êles correrá o escrutínio.

§ 1.º — Todos os nomes que obtiverem maioria absoluta, serão considerados legalmente eleitos Conselheiros Mordomos até ao número de doze.

§ 2.º — Os doze que se seguirem em votos, serão considerados suplentes.

§ 3.º — No caso de empate, serão preferidos os sócios mais antigos.

§ 4.º — Os doze Conselheiros Mordomos e os doze suplentes serão considerados empossados, mas a investidura efetiva no cargo será feita pela Diretoria, no primeiro dia do mês que a cada um deles fôr designado, lavrando-se nessa ocasião o respetivo têrmo de posse.

DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAS

ARTIGO 59.º

A eleição de três sócios que constituirão a Comissão de Contas será feita, pelo Conselho Deliberativo, bienalmente, em sua reunião de Dezembro, observando-se quanto à fórma da eleição o disposto nos artigos 53.º, 54.º e 55.º.

Parágrafo único — A comissão eleita será empossada na própria sessão do Conselho Deliberativo em que haja sido sufragada e o seu parecer será submetido a nova reunião do mesmo Conselho, tudo dentro do prazo de 60 dias.

CAPÍTULO VIII

Dos direitos dos sócios

ARTIGO 60.º

Todos os sócios que estiverem no gôzo dos direitos conferidos por êstes Estatutos, terão direito aos socorros da Sociedade, exclusão feita dos que se acharem incursos no artigo 9.º e seus parágrafos.

ARTIGO 61.º

Aos sócios, quando doentes, serão ministrados nos Hospitais da Sociedade, todos os socorros médicos e o tratamento de que careçam, e, dos que aí vierem a falecer, se fará o respetivo enterro.

ARTIGO 62.º

A Sociedade fará, a expensas suas, as despesas para o enterro de qualquer sócio que, em estado de pobreza, venha a falecer fóra dos Hospitais, se isso fôr requerido e provado o estado de pobreza com certificado de autoridade competente.

ARTIGO 63.º

Aos sócios acometidos de moléstia que, na opinião dos médicos dos ambulatórios da Sociedade, não seja mistér internar, será facultado receberem os respetivos medicamentos formulados pelos referidos clínicos.

ARTIGO 64.º

Aos sócios em tratamento, internados ou não, que, na opinião dos médicos da Sociedade e por atestados destes, tenham necessidade de mudança de clima para sua melhoria ou cura, será

fornecida a respetiva passagem, quando provada a falta de recursos para êsse fim.

Parágrafo único — A Sociedade não fará novo auxílio de passagem àqueles que já uma vez se tiverem utilizado desse benefício, salvo em caso de naufrágio.

ARTIGO 65.º

Aos sócios acometidos de moléstias mentais, desde que reconhecida a impossibilidade de serem tratados nos Hospitais da Sociedade, a Diretoria providenciará no sentido de serem recolhidos a Casas de Saude ou Hospitais apropriados ao tratamento de tais enfermidades, correndo as despesas por conta da Sociedade.

ARTIGO 66.º

Aos socorros, que não sejam de natureza hospitalar, que a Sociedade puder ou vier a estabelecer, terão preferência:

§ 1.º — Os sócios que possuirem a muito honrosa distinção — CRUZ HUMANITÁRIA.

§ 2.º — Os sócios que possuirem o título de Benemérito, Benfeitor, ou Honorário, conforme os serviços que tiverem prestado à Sociedade.

§ 3.º — Os sócios efetivos que, baldos de meios, se acharem impossibilitados de trabalhar por doença física ou mental.

CAPÍTULO IX

Das alterações e refórma dos Estatutos

ARTIGO 67.º

Quando a Diretoria decidir que é mistér proceder-se à refórma dos Estatutos da Sociedade, para neles incluir novas disposições, suprimir ou alterar outras, no todo ou em parte, será nesse sentido submetida proposta ao Conselho Deliberativo, o qual deverá eleger uma comissão de três membros, que não façam parte da Diretoria, para o fim de procederem à revisão da proposta ou projeto apresentado pela Diretoria e dar, dentro de 30 dias, o respetivo parecer.

Parágrafo único — Logo que seja enviado à Diretoria o parecer elaborado pela comissão, será convocado o Conselho Deliberativo, afim de se pronunciar sobre sua aprovação ou rejeição.

ARTIGO 68.º

Quaisquer refórmas e alterações que seja necessário fazer nos Estatutos da Sociedade,

nunca serão extensivas ao disposto nos artigos 72.º, 73.º, 74.º e 75.º, os quais serão sempre conservados inalteráveis e permanentes em todas as suas disposições, como foi preceituado pelos sócios fundadores da Sociedade.

CAPÍTULO X

Cruz Humanitária

ARTIGO 69.º

A distinção de honra, já criada pela Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, sob a denominação de — "CRUZ HUMANITÁRIA" — que tem os seguintes característicos: — "uma cruz de ouro com a corôa portuguesa e o emblema da Caridade, em dois escudos sobrepostos, pendente de um laço de fita azul e branca" —, será concedida pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta feita pela Diretoria, e, para que tão honrosa distinção seja sempre o símbolo do real merecimento, deverá o respetivo diploma consignar os relevantes serviços prestados à Sociedade por aqueles a quem fôr concedida tão honrosa distinção.

Somente poderá ser conferida:

§ 1.º — Às pessoas de qualquer nacionalidade que houverem tomado a seu cargo o pagamento das despesas hospitalares da Sociedade durante um mês.

§ 2.º — Aos sócios beneméritos que tenham continuado a prestar à Sociedade serviços valiosos, que mereçam essa honrosa distinção.

§ 3.º — Às esposas ou filhos dos sócios que tenham prestado à Sociedade serviços importantes, equivalentes, pelo menos, aos designados no § 1.º dêste artigo.

§ 4.º — Às pessoas de qualquer nacionalidade que hajam prestado à Sociedade serviços muito especiais e considerados relevantíssimos.

ARTIGO 70.º

A distinção — Cruz Humanitária — será entregue solenemente aos agraciados no dia da festa do Padroeiro do Hospital ou naquele que a Diretoria designar.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

ARTIGO 71.º

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelas Diretorias, em nome da instituição.

ARTIGO 72.º

Não podendo a Sociedade arrogar-se o caráter de associação perpétua, será dissolvida quando assim lhe convier, quer por seu próprio interesse, quer por ocorrências que não lhe é dado prevenir nem designar.

ARTIGO 73.º

Uma vez resolvida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo a dissolução da Sociedade, convocará o Presidente uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual, à vista das razões circunstanciadamente expostas no relatório da Presidência, dará ou negará assentimento à resolução.

ARTIGO 74.º

Decidida pela Assembleia Geral a dissolução da Sociedade, proceder-se-á, ato contínuo, à eleição de uma comissão de cinco membros que ficará incumbida de levar a efeito a deliberação tomada, sendo para isso revestida de amplos poderes, não só para procederem à liquidação do ativo da Sociedade, como para dar ao seu rendimento a aplicação que lhe fôr determinada pela mesma Assembleia Geral.

ARTIGO 75.º

A Comissão de que trata o artigo antecedente dará, pela imprensa, conta da sua missão, com todos os detalhes que possam esclarecer e satisfazer os sócios.

ARTIGO 76.º

Êstes Estatutos, legalmente aprovados em sessão do Conselho Deliberativo de 15 de Setembro de 1938 e 21 de Outubro de 1938, revogam todas as disposições em contrário e começarão a vigorar, logo que estejam preenchidas as formalidades determinadas por lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 77.º

Considera-se ordinária a Assembleia Geral a convocar-se imediatamente, sem aguardar o fim do atual biênio para dar execução aos dispositivos do artigo 20.º.

ARTIGO 78.º

O mandato dos quinze sócios efetivos eleitos para o Conselho Deliberativo no decorrer deste ano, terminará no fim do atual biênio (1937-1938).

DIRETORIA ATUAL

Presidente
Comendador José Rainho da Silva Carneiro
Vice-Presidente
Augusto Faria Carneiro Pacheco
1.º Secretário
Comendador Alfredo Rebello Nunes
2.º Secretário
Comendador Antônio Cardoso de Gouveia
1.º Tesoureiro
José Gomes Lopes
2.º Tesoureiro
Comendador Avelino da Motta Mesquita
Síndico
José Augusto d'Oliveira
1.º Procurador
Clemente Rodrigues Mourão
2.º Procurador
Antônio Cid Loureiro

COMISSÃO REVISORA

Dr. Augusto Soares de Sousa Batista
Conselheiro Camêlo Lampreia
Raul Monteiro Guimarães